

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Civil p/ TJ-PR (Analista Judiciário - Área Judiciária)

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa



AULA 00

Lei de Introdução Às Normas do Direito Brasileiro - LINDB

| | |
|-----------------------------------------------------------|----|
| Direito Civil no concurso do TJ/PR | 2 |
| Metodologia | 2 |
| Apresentação Pessoal | 4 |
| Cronograma de Aulas | 5 |
| Introdução | 6 |
| 1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro..... | 7 |
| 1.1 Vigência. | 9 |
| 1.2. Aplicação, Interpretação e Integração..... | 21 |
| ➤ Analogia. | 23 |
| ➤ Costumes..... | 24 |
| ➤ Princípios gerais do direito. | 25 |
| 1.3. Conflito das leis no tempo. | 26 |
| ➤ Antinomia Jurídica | 29 |
| 1.4. Eficácia da Lei no Espaço..... | 30 |
| Considerações Finais | 36 |
| Resumo da Matéria..... | 37 |
| Questões da VUNESP/FCC/FGV/CESPE | 39 |
| Questões Comentadas | 39 |
| Lista de Questões..... | 78 |
| Gabarito | 92 |



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Direito Civil no concurso do TJ/PR

Olá, Concurseiros do Estratégia, tudo bem? 😊

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR)**, cujo último edital foi lançado pela FAE em 2009. Esta disciplina foi exigida para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária (AJAJ).

Nosso curso será focado no Centro Universitário Franciscano (FAE), abordando em detalhes todos os tópicos previstos no último edital. Todavia, comentaremos também questões das seguintes bancas examinadoras: A Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (**VUNESP**), Fundação Carlos Chagas (**FCC**), Fundação Getulio Vargas (**FGV**) e Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (**CESPE**). Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da FAE disponíveis.

Com a possibilidade de o edital ser lançado ainda em 2017, não perca tempo e comece a se preparar com antecedência. Não espere o edital sair!

Metodologia

O curso de direito civil que começamos hoje está de acordo com o último edital do **TJ/PR** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria.



Gostaríamos de informar também, que **quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso)** para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. 😊

Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos** e **estabeleça prioridades**. **Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado**, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você 😊. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.



Algumas considerações a respeito da nossa aula:

- ◆ **A leitura da lei “seca”** (LINDB e Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas).
- ◆ Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).
- ◆ Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.
- ◆ Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.



Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer”.

Como já mencionamos em outros cursos, o estudo do Direito Civil, num primeiro momento, talvez possa ser visto por muitos como difícil e cansativo, devido à grande quantidade de expressões novas que só conhecem aqueles que trabalham ou estudam o direito, mas, na realidade, o seu aprendizado pode ser bastante prazeroso já que praticamente todas as **relações jurídicas entre particulares** passam por este ramo do direito, sendo certo que você, também, já vivenciou inúmeras situações do seu dia a dia nas quais o direito civil esteve presente.

Quanto à aula de hoje, para um bom entendimento dos assuntos, é muito **importante à leitura da seguinte legislação:**

➔ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB): **Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm

➔ Alguns trechos da **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998** (os principais artigos serão citados no decorrer da aula).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm



Apresentação Pessoal

Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não nos conhecem, vamos a uma rápida apresentação:



Meu nome é **Jacson Panichi** e atualmente exerço o cargo de Auditor Fiscal do Município de São Paulo, aprovado no concurso de 2007.

Minha formação superior, assim como a de uma boa parcela, senão a maioria, dos “concurseiros” da área fiscal, não é o Direito. Sou formado em Odontologia, curso este que conclui em 2003, na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Exerci a profissão de Cirurgião-Dentista até 2006 quando, então, principalmente pela observação de boas experiências e do sucesso obtido por alguns amigos, resolvi entrar no mundo dos concursos públicos, mais especificamente na área fiscal.

Prestei os concursos de Analista Tributário da Receita Federal, o antigo TRFB, em 2006 e alguns meses depois o de Analista da Controladoria Geral da União, mas ainda com a aquela ideia equivocada dos que não conhecem verdadeiramente o desafio que tem pela frente. A minha preparação para estes certames foi de mais ou menos dois meses.

Passada a experiência inicial destes dois certames, comecei a minha verdadeira preparação, com uma dedicação quase exclusiva para a prova do ICMS-RS. Neste concurso, apesar de obter uma boa pontuação, suficiente para me classificar entre os aprovados, não fiz o mínimo em uma disciplina, um dos requisitos para a aprovação.

A vida é assim, feita de derrotas e vitórias. Hoje posso afirmar, sem sombra de dúvidas, que sou muito feliz naquilo que faço e que **as coisas acabaram acontecendo no seu tempo e da maneira que tinham que acontecer**. Se você vem de experiências negativas, o conselho que posso dar é; **nunca deixe de estudar e não desanime**. No mundo dos concursos, existe uma expressão que considero verdadeira e muito oportuna, ela é a seguinte: **“a fila anda”**. Com certeza, com dedicação você alcançará o seu tão sonhado objetivo.

Vamos agora à apresentação da minha querida companheira, incentivadora e parceira nestas aulas aqui no Estratégia Concursos:



Olá a todos! Meu nome é **Aline Santiago**, sou formada em Direito pela ULBRA-RS e especialista em direito Constitucional pela UNIFRA-RS.

Aline Santiago & Jacson Panichi.



DIREITO CIVIL – TJ/PR (AJAJ)

Teoria e Questões

Aula 00 – Profª Aline Santiago / Prof. Jacson Panichi

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. **Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)**

Cronograma de Aulas

| Aulas | Tópicos abordados | Data |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Aula 00 | Conceito de Lei, Vigência e aplicação da Lei no tempo e no espaço. | 17/02/2017 |
| Aula 01 | Das Pessoas: Pessoas naturais. Domicilio Civil. | 24/02/2017 |
| Aula 02 | Pessoas Jurídicas: de direito Público e direito Privado. Domicilio Civil. | 03/03/2017 |
| Aula 03 | Do Negócio Jurídica: Requisitos e Validade do Negócio Jurídico: Dos atos jurídicos: atos lícitos Da prescrição e da decadência. | 10/03/2017 |
| Aula 04 | Das obrigações: Modalidade das obrigações, transmissão das obrigações, adimplemento e extinção das obrigações, inadimplemento das Obrigações. | 17/03/2017 |
| Aula 05 | Atos ilícitos. Responsabilidade civil. | 24/03/2017 |

| Aulas | Tópicos abordados com base no último edital | Artigos da Lei |
|----------------|----------------------------------------------------|-------------------------------|
| Aula 00 | Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. | Art. 1º ao 19 da LINDB |
| Aula 01 | Pessoas Naturais. Domicilio Civil. | Art. 1º ao 39 do CC |



| | | |
|----------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| | | Art. 70 ao 74 do CC |
| Aula 02 | Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil. | Art. 40 ao 69 do CC Art. 75 ao 78 do CC |
| Aula 03 | Do Negócio Jurídico. Da prescrição e da decadência. | Art. 104 ao 185 do CC Art. 189 ao 211 do CC |
| Aula 04 | Das Obrigações. | Art. 286 ao 420 do CC |
| Aula 05 | Da Responsabilidade Civil. Atos ilícitos | Art. 186 ao 188 do CC Art. 927 ao 954 do CC |

AULA 00

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

Introdução



A **vigência no tempo e no espaço** são assuntos encontrados no Decreto-Lei 4.657 de 1942, atualmente denominado **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Não se preocupe explicaremos em detalhes, ainda nesta aula, o que é **vigência** de uma Lei e a sua aplicabilidade no **tempo** e no **espaço**. Mas antes você precisa entender como deve ser compreendida a palavra "Lei".

A lei que deve ser focada no estudo do direito é a **lei como regra jurídica**, deixando de lado a conceituação das chamadas leis naturais. Neste sentido, podemos analisá-la sob dois aspectos: no ¹**sentido amplo** e no ²**sentido estrito**. No primeiro aspecto, a palavra "lei" abrangerá, também, outras normas jurídicas relacionadas, por exemplo, à execução do diploma legal propriamente dito (como exemplo, temos o decreto), já no segundo aspecto será a lei *stricto sensu*, lei em sua acepção própria, a regra jurídica votada nas casas do poder legislativo¹.

Uma boa conceituação de lei é apresentada por Washington de Barros Monteiro²: "**lei é um preceito comum e obrigatório, emanado do poder competente e provido de sanção**" (grifos nossos).

¹ Orlando Gomes, Introdução ao direito civil, 19 ed.

² Washington de Barros Monteiro, Direito Civil I, 43 ed., pág. 22.



A lei, regra jurídica será fonte do direito (é a principal fonte formal do direito). Ela dirige-se a todos, sendo neste sentido **regra geral**. Segundo Sílvio de Salvo Venosa³ desta característica de ser regra geral decorrem mais duas características: a de ser regra **abstrata** (pois regula situação jurídica abstrata) e regra **permanente** (pois seus efeitos são permanentes). **Quanto a sua forma**, principalmente para diferenciá-la do direito consuetudinário⁴, **em geral será escrita**.

Há várias classificações das leis, dentre as quais, apenas para ilustração, destacamos:

Quanto à origem legislativa: Federais, Estaduais e Municipais.

Em relação às pessoas (amplitude e alcance): Gerais, Especiais e Individuais.

Quanto à duração: Temporárias e permanentes.

Com relação aos seus efeitos: Imperativas, Proibitivas, Facultativas e Punitivas.

Quanto à natureza do direito que regulam: Constitucionais, Administrativas, Penais, Cíveis e Comerciais.

Quanto à possibilidade de serem ou não derogáveis pelas partes (força obrigatória): impositivas (ou cogentes) e dispositivas (ou facultativas).

Quanto à sua hierarquia (lei analisada em sentido amplo – norma): Normas constitucionais, Leis complementares, Leis ordinárias, Decretos Regulamentares, Normas internas, Normas individuais.



Vamos adentrar agora ao estudo da principal norma que regula a dinâmica e os conflitos das leis no **tempo** e no **espaço**.

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No Brasil, diferentemente do que ocorre, por exemplo, na França e na Itália, esta lei de introdução, que até 2010 chamava-se Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), **não faz parte do Código civil**, nem se trata de um anexo deste, trata-se, então, de um **dispositivo autônomo**, não se confundindo nem integrando o Código Civil.

Embora apresentem diversas denominações, todos os códigos são geralmente acompanhados de leis introdutórias e preliminares.

³ Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, 11 ed.

⁴ **Direito consuetudinário** é aquele que tem como fonte os costumes.



Como você verá adiante, trata-se de uma lei de fundamental importância para o regramento das normas como um todo e não só com relação ao direito civil.

A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, nova redação dada pelo art. 2º da Lei 12.376-10, **é o Decreto-Lei 4.657 de 1942**, norma que **disciplina** não só o Direito Civil, mas, **também, outros ramos do Direito**. A abrangência da LICC sempre foi esta. A mudança no nome, em decorrência da lei 12.376/10, só veio ratificar o que já vinha sendo adotado pela doutrina e jurisprudência que é um alcance muito mais amplo e abrangente deste diploma legal.

Atualmente a LINDB é recepcionada como lei ordinária. A doutrina costuma chamá-la de **Norma de Sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Como já falamos, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis.



Vale ressaltar que tanto a LINDB como a anterior LICC possuem, é fato, sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis. Cuida-se, na verdade, de introdução a todo o sistema legislativo brasileiro. Um bom exemplo é o artigo 5º que não se limita ao âmbito do Código Civil.

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.



Logo, podemos concluir que a Lei de Introdução é uma lei que regula as outras leis, direito sobre direito.



TOME NOTA!

O Autor Sílvio de Salvo Venosa traz em sua obra, de forma esquematizada, cinco matérias tratadas na LINDB, são elas:

I- Da lei e sua obrigatoriedade:

(art. 1º) início da obrigatoriedade da lei;

(art. 2º) tempo de obrigatoriedade;

(art. 3º) não ignorância da lei vigente.

II- Da aplicação, interpretação e integração das normas jurídicas:

(art. 4º) aplicação da norma jurídica e integração da ordem jurídica positiva;



(art. 5º) interpretação da norma jurídica.

III- Do império da lei em relação ao tempo – direito :

(art. 6º).

IV- Do direito internacional privado brasileiros:

(arts. 7º a 17).

V – Dos atos civis praticados, no estrangeiro, pelas autoridades consulares brasileiras:

(art. 18).



Você verá, no decorrer da aula, que os artigos da LINDB tratam de assuntos de direito público (arts. 1º a 6º) e relacionados ao direito internacional privado – conflitos das leis no espaço (arts. 7º a 19). Não se preocupe todos esses assuntos serão abordados na aula de hoje.



Professores, "O que é o direito público? e o que é o direito privado?"



Concurseiro(a), existe uma "tendência" em separar o direito (mais por **motivos didáticos**, pois o direito em si é único) em **dois grandes ramos**: o **direito público** e o **direito privado**. Não há consenso sobre os traços que diferenciam estes dois ramos, mas a principal característica é que o direito público estaria relacionado aos interesses do Estado, o direito privado por sua vez disciplina os interesses particulares.

1.1 Vigência.

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a tramitação no legislativo; a sanção pelo executivo; a sua promulgação (**que é o nascimento da Lei em sentido amplo**); e finalmente a **publicação**, passando a vigorar de acordo com o Artigo 1º da LINDB **45 dias** depois de oficialmente publicada, **salvo disposição em contrário**. Este prazo expresso neste artigo refere-se às leis.

Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo



ser inferior aos 45 dias citados na lei. **No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor “na data de sua publicação”**, o que é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade. **Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial.**

“Quanto mais complexa a lei, maior deverá ser o prazo para seu início de vigência, a fim de que a sociedade tenha tempo hábil para se adaptar ao novo ato normativo. A publicação indicará o início da vigência. Previamente a essa publicação é curial que exista todo um processo legislativo, basicamente disposto na Constituição Federal (arts. 59 a 69). A finalidade da publicação é tornar a lei conhecida⁵.”

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



“Mas professores o que significa vigorar, ter vigência?”

Vigorar é ter força obrigatória, **ter executoriedade**, significa que **a Lei já pode produzir efeitos** para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação.

É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem “vida”. A vigência basicamente deve ser analisada sob dois aspectos que serão abordados, mais detalhadamente, no decorrer desta aula, são eles: **1º tempo** (quando começam e quando terminam seus efeitos) e **2º espaço** (o território em que a lei terá validade)

Então, pelo que vimos, sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).



“Por que vocês falam em regra?”

Isto é algo que você que está começando seus estudos deve prestar bastante atenção (e não vale apenas para o direito civil). Quando você ler “em regra”, saiba que a tendência é que exista na lei alguma expressão como, por exemplo, **“salvo disposição em contrário”** ou, então, **“não dispondo lei em**

⁵ Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.



contrário”. Nestes casos, **parta do princípio que uma regra pressupõe exceções e que não estaremos diante de algo absoluto.**

No que se refere à regra do art. 1º da LINDB temos que **constando** da Lei **disposição em contrário**, esta é que **prevalecerá**. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de como a lei pode, por exemplo, prever a vigência:

“Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação” (art.19 da Lei Complementar 95\1998);

“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto, aos arts. 7º e 8º, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2012, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos arts. 22 a 30 e 41 a 50, a partir de sua regulamentação” (art.53 da Lei 15.406\2011 do Município de São Paulo).

O **período de tempo entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos **vacatio legis** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de vacatio legis, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.



Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Ou seja,

Lei **com** INTERVALO TEMPORAL = *vacatio legis*

Lei **sem** INTERVALO TEMPORAL = sem *vacatio legis*



Atenção aluno! Tenha cuidado! **publicação** é **diferente** de **promulgação**.



» A **promulgação** é o **nascimento da lei em sentido amplo**, é ato solene que **atesta a existência da lei**.

» A **publicação** é **exigência necessária** para a entrada em vigor da lei.



Os **prazos para vigência** são contados a partir da **publicação** da lei. Lei vigente será lei obrigatória.



Importante: caso a lei indique expressamente em seu texto, “**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**” não há de se falar em *vacatio legis*, isto porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação não existe vacância. De acordo com a **lei complementar 95\1998** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, temos que **esta cláusula se aplica às leis de pequena repercussão**. Na prática, entretanto, o que vemos é uma “enxurrada” de Leis, com a cláusula: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, mas, para fins de concurso, lembre-se de que ela consta em leis de pequena repercussão.

Lei complementar 95\1998 Art. 8º “A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.”

Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia ➡ **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º do art. 1º da LINDB:

Art.1º §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.



Importante: um prazo de **3 meses é diferente** de um prazo de **90 dias**.

“De fato, há casos em que a lei obriga no exterior: a) nas embaixadas, legações, consulados e escritórios, no tocante às atribuições dos embaixadores, ministros, cônsules, agentes e mais funcionários dessas repartições; b) no que concerne aos brasileiros acerca de seu estatuto pessoal e sobre todos os atos



pelas leis pátrias; c) para todos quantos tenham interesses regulados pelas leis brasileiras.”⁶

Voltando ao caput do art. 1º temos a primeira noção da obrigatoriedade e aplicabilidade da lei no espaço (território) quando ele diz “... começa a vigorar **em todo o país** ...”. Este é o chamado sistema da **obrigatoriedade simultânea da lei**.

O princípio da obrigatoriedade da lei aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

➡ Disto concluímos que **a lei, em princípio, vale em todo o território do país** e, também, **se aplica a todos, não podendo ser alegado o seu desconhecimento**. Dar o devido conhecimento das leis é, inclusive, como já citado, uma das funções da publicação.

No âmbito civil, a doutrina, no entanto, considera a possibilidade da alegação do chamado **erro de direito**, capaz de produzir anulação do negócio jurídico. (não se preocupe, este assunto será explicado detalhadamente nas aulas sobre os negócios jurídicos).

Voltando ao art. 1º, temos que **se** acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas **antes de entrar em vigor**, ocorrer uma **nova publicação** para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1 da LINDB.

*Art. 1º § 3º. **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*



O que acontece é o seguinte:

Há uma lei **já publicada, mas que ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. **Se** esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**.

A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **1ª total** e a **2ª parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar

⁶ Clovis, Comentários ao Código Civil, 1/90, Em Washington de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil 1, pág. 35.

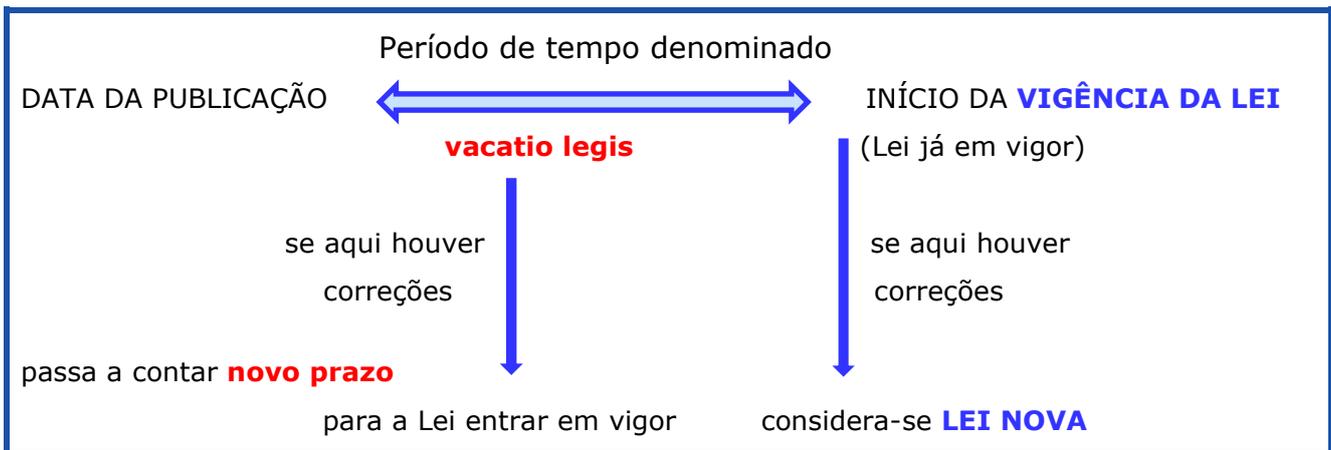


para todos os dispositivos desta lei, já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Teremos, porém, **outra situação se o *vacatio legis* já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

Art. 1º § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se Lei nova.

Esquemmatizando novamente:



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total**.



Situação 1: A lei está dentro do *vacatio legis*, ou seja, ainda não está em vigor.

Neste caso, será necessária nova publicação e o prazo passa a correr novamente a partir desta data. **Obs.: É a mesma lei.**

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

O prazo, artigo e parágrafos anteriores aqui citados são os da própria LINDB, respectivamente 45 dias, 3 meses, art.1 e § 1 (fala parágrafos pois havia o § 2, já revogado).



Situação 2: A lei já está em vigor, já passou o prazo de *vacatio legis*.

Neste caso qualquer alteração no texto de lei considera-se lei nova. (toda lei). **Obs.: É considerada outra lei (lei nova).** “*Implica existência de lei nova que revogará a anterior, incorreta*”⁷.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

De acordo com o art. 8º, § 1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art.20, temos:

Lei complementar 95\1998 Art. 8º § 1º “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de *vacância* far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral**”.



Vamos dar um exemplo, para elucidar melhor a questão da contagem do **prazo para entrada em vigor de uma lei**:

Uma Lei foi publicada no dia 02 de janeiro com prazo de 15 dias de *vacatio legis*. Este prazo começa no dia 02 – tendo em vista que **o dia da publicação é contado como primeiro dia do prazo**, e se encerra dia 16, porque **o último dia também entra na contagem**. Assim, a lei **entrará em vigor** no dia 17 de janeiro (**dia subsequente à consumação integral do período de vacância**).



Macete: somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão ➡ 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)



Trata-se de um macete (Cuidado para não confundir! É diferente da teoria), caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias no “palitinho”, só não vá errar a questão, e lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente**.

⁷ Costa Machado, Código Civil Interpretado, ed. Manole, 5ª ed. pág. 4.



DIREITO CIVIL – TJ/PR (AJAJ)

Teoria e Questões

Aula 00 – Profª Aline Santiago / Prof. Jacson Panichi

| | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---------------|---------------|-------------|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|---------------|
| 2 Jan (1º dia) | 3 Jan 2º | 4 Jan 3º | 5 Jan 4º | 6 Jan 5º | 7 Jan 6º | 8 Jan 7º | 9 Jan 8º | 10 Jan 9º | 11 Jan 10º |
| 12 Jan 11º | 13 Jan 12º | 14 Jan 13º | 15 Jan | 16 Jan (15º dia) | | | | | |



Diante do que foi dito até agora você pode concluir o seguinte: o prazo de *vacatio legis*, como regra, não está sujeito à prorrogação, interrupção ou suspensão. Isto só ocorrerá em caso de nova disposição legal, por exemplo, quando da alteração do texto de lei ainda não em vigor.

O caput do artigo 2º da LINDB diz o seguinte:

Art. 2º ***Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.***

Este é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.



“Ok, até agora eu entendi, mas o que é ter vigência temporária?”

As leis podem ter “prazo de validade”, **leis temporárias** são aquelas com **prazo de vigência determinado**. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a **lei temporária** extingue-se ¹terminado o prazo que consta de seu texto ou ²quando cumpre com seu objetivo. Como exemplo, temos as leis que concedem benefícios e incentivos fiscais limitados a um período específico de tempo e também as leis relacionadas ao orçamento (deste modo, por exemplo, a *vigência de lei orçamentária, que estabelece a despesa e a receita nacional pelo período de um ano, cessará pelo decurso do tempo*).

Portanto, as leis têm prazo de validade por constar expresso no seu corpo a data de expiração ou por cessar o motivo que as criou. E ainda, podem ser classificadas como **temporárias** (cujo corpo da lei traz a data de término) ou **excepcionais** (cessa pelo término da causa que a deu origem, são chamadas de leis autorrevogáveis).



TOME NOTA!

Observe agora a seguinte situação prática: Uma determinada lei, que **não seja de vigência temporária**, passou por todas as fases de criação e **entrou em vigor**. Esta lei **continuará vigente** e **com todos seus efeitos até que** alguma **lei posterior**, que a **modifique ou revogue**, venha a ser criada; vejamos, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

Art.2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A **lei posterior revoga a anterior quando** **1expressamente o declare**, quando **2seja com ela incompatível** ou quando **3regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**.

Assim, pelo **princípio da continuidade** (art.2º) uma **lei prolonga seus efeitos pelo tempo**, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.



“Revogada? O que é isso?”

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.

A revogação pode ser:

» **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

» **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando **1seja com esta incompatível ou** quando **2regule inteiramente a matéria**, mesmo não mencionando a lei revogada.

E também pode ser:

» **Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.

» **Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.



Atenção: as bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**. Revogação **total** é **ab-rogação**.



DIREITO CIVIL – TJ/PR (AJAJ)

Teoria e Questões

Aula 00 – Profª Aline Santiago / Prof. Jacson Panichi



As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto!

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.



MACETE: **TOTALAB**

Continuando no artigo 2º, agora no seu § 2º, temos o seguinte:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: ¹se houver incompatibilidade entre elas ou ²a regulação inteira da matéria.**

 **Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.**

LEI "A" (anterior)

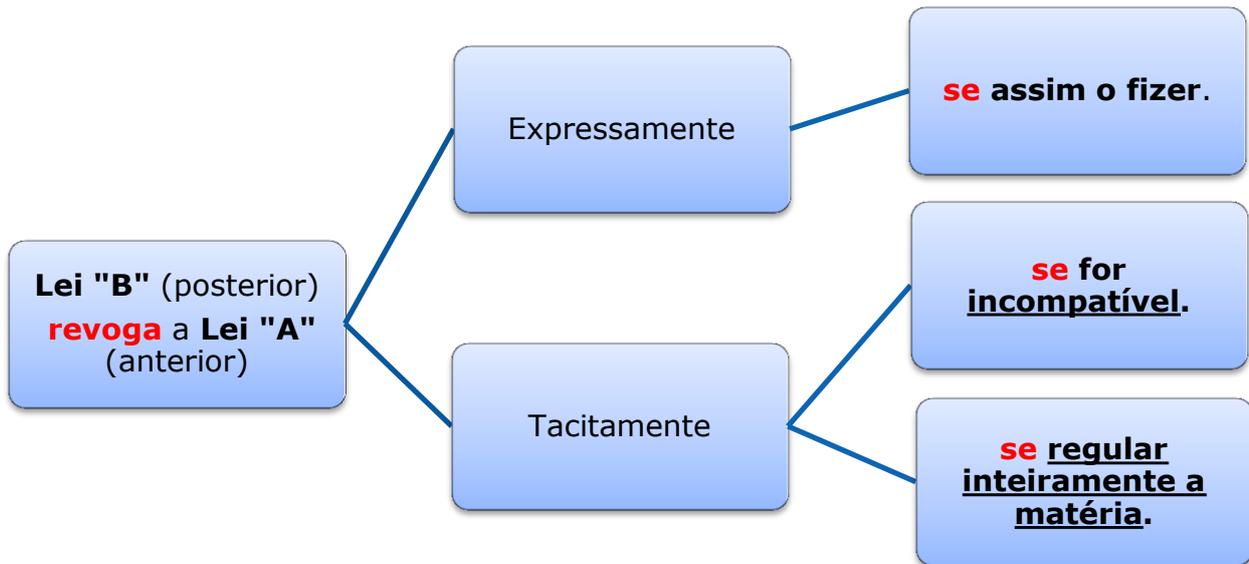
Lei "B" (posterior)



LEI "A" (anterior) → LEI "B" (posterior) se estabelecer **disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.**

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

A revogação ocorrerá deste modo:



Estabelecer ¹**disposições gerais** é diferente de ²**regular inteiramente a matéria**, ¹**no primeiro caso** não há revogação ou modificação da lei "velha", sendo que, ambas as normas, compatíveis, continuam vigentes, já ²**no segundo caso**, mesmo na lei "nova" não havendo disposição neste sentido, ocorre a revogação da lei "velha" (revogação tácita).

Ainda no artigo 2º, agora em seu § 3º temos:

Art. 2º. § 3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

Exemplo 1:





Exemplo 2:



Confuso ainda? Vamos melhorar então:



Somente ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei "A" voltará a valer) se a Lei "C" assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática.



"É importante saber o que é repristinação?"

Sim, é muito importante. Além disso, você precisa saber que em nosso ordenamento jurídico **não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário**. Se a lei nova "B", que revogou uma lei velha "A", for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova "C", a lei velha "A" não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer se no texto da lei mais nova "C" estiver expresso** que a lei velha "A" volta a valer.



- ➔ Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência.
- ➔ Outro ponto importante é o que diz respeito a leis revogadoras declaradas inconstitucionais. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, é como se esta nunca tivesse existindo, portanto, não há de se falar em lei anterior que tenha sido “efetivamente revogada” e tão pouco que tenha ocorrido repristinação. Neste exemplo a lei anterior nunca deixou de valer.

1.2. Aplicação, Interpretação e Integração.

Depois que uma lei é criada, ela vai ser **aplicada**. Na sua criação, ela é genérica, ela se refere a casos indefinidos, é o que chamamos **tipo** na linguagem técnica, é a norma jurídica.

Esta lei fica de certo modo afastada da realidade, quem irá fazer a **ligação entre a norma ou lei e o caso concreto** (o fato) será o Juiz (ou magistrado).

Quando uma pessoa ajuíza uma ação (qualquer ação) com um problema concreto, é o juiz quem **vai analisar este caso concreto e, de acordo com o tipo, enquadrá-lo em algum conceito normativo**. Ou seja, vai encontrar dentro do nosso ordenamento jurídico qual a melhor lei para o caso. Em outras palavras, qual a norma jurídica que se aplica na resolução da questão.

Utilizando as palavras da doutrinadora Maria Helena Diniz⁸:

“Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção⁹ é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral”.

E conforme Carlos Roberto Gonçalves¹⁰:

*“Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da **subsunção**”.*

Por vezes pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

⁸ Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

⁹ É a ação ou efeito de subsumir, isto é, incluir (alguma coisa) em algo maior, mais amplo. Como definição jurídica, configura-se a subsunção quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato. É a adequação de uma conduta ou fato concreto (norma-fato) à norma jurídica (norma-tipo). É a tipicidade, no direito penal; bem como é o fato gerador, no direito tributário.

¹⁰ Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, 2ª ed., pág. 77.



Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

Ainda de acordo com Maria Helena Diniz¹¹:

"As funções da interpretação são: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir".

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto, mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo¹² e com o meio social.

Como mencionamos anteriormente, as leis são criadas de uma forma genérica, isto para atender o maior número de pessoas. Mas, com o mundo em constante evolução, as situações individuais e sociais também se transmutam e, muitas vezes, o legislador não consegue imaginar todos os caminhos e situações possíveis para uma norma, o que resulta em uma **lacuna da lei**.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:



Gramatical – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

Histórica – onde se analisará o momento histórico em

¹¹ Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

¹² **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, "é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)".



que a lei foi criada e

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: "Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**".

Isto está retratado no artigo 4º da LINDB:

Art. 4º. **Quando a lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei.**

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma.**



Integrar significa **preencher a lacuna.**

Veja a seguinte situação, Dona Maria ajuíza uma ação, que de acordo com um trâmite legal vai ser distribuída e assim chegar às mãos do juiz. Este ficará responsável pela demanda. Ao analisar o pedido de Dona Maria, o juiz percebe que não existe no ordenamento jurídico uma norma que se encaixe de forma objetiva e clara ao caso concreto. Mas **o juiz não pode se recusar a dizer o direito (não pode deixar de se pronunciar).** A forma, então, utilizada para **colmatação** (preenchimento) das lacunas será utilizar-se dos **meios de integração** expressos no artigo 4º da LINDB. Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: **1Analogia**, **2Costumes** e **3Princípios Gerais do Direito.**



Macete: ACP

➤ Analogia.

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma **norma aplicada a um caso semelhante.** Por exemplo: existe uma situação "A" para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação "B" – que é muito semelhante à situação "A", para a qual existe uma regra objetiva. Neste



caso, através da **integração** por analogia, será permitida a **aplicação da regra que cabe ao caso "B" para a resolução do caso "A"**, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

A analogia pode ser classificada da seguinte forma:

- **Analogia Legal (ou Analogia legis)** – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;
- **Analogia Jurídica (ou Analogia juris)** – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

➤ **Costumes.**

Decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observem que para ser utilizado deve preencher os elementos: **1º uso continuado e a 2º certeza de sua obrigatoriedade.**

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a pouca legislação ou códigos de leis. Mas à medida que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

São as **espécies de costumes**:

- **secundum legem** – que é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: "...segundo o costume do lugar...", "...se, por convenção, ou costume...", "...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...", "de conformidade com os costumes da localidade";
- **praeter legem** – quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico desta espécie de costume é o cheque pré-datado, o cheque é uma forma de pagamento a vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Esta conduta constituiria crime, porém como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário¹³ e não considera o ato como crime;
- **contra legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário a lei**, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo

¹³ Direito consuetudinário é aquele direito que tem como fonte os costumes.



verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes.

O assunto costumes *contra legem* não é pacífico na doutrina, o importante é que você saiba o que é este costume e, também, que grande parte dos doutrinadores, incluindo Sílvio de Salvo Venosa¹⁴, tem o seguinte entendimento:

*"Considerado fonte subsidiária, o costume deverá girar em torno da lei. Portanto, não pode o costume contrariar a lei, que só pode ser substituída por outra lei".*¹⁵

➤ **Princípios gerais do direito.**

Os PGD são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração. Antigamente, estes princípios eram muito utilizados na falta de lei escritas, mas, à medida que estes princípios foram se transformando em leis e sendo codificados, o seu uso foi sendo esquecido. Os princípios gerais do direito continuam na raiz de todos os sistemas normativos, e no caso de lacuna da lei, quando não for possível integrá-la por analogia e por costumes estes princípios serão utilizados pelo magistrado.

Ordem **hierárquica** dos meios de **integração**, quando houver lacuna na lei.



Existe uma forma de integração que **não consta no artigo 4º da LINDB**, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a **equidade** – a busca pelo justo – que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

Temos uma previsão quanto a equidade no *Código de Processo Civil*, que, no antigo, estava no arts. 126 e 127, no entanto, no **novo CPC** esta previsão encontra-se no **art. 140**:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

¹⁴ Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

¹⁵ Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed., pág. 17.



O Juiz pode, então, utilizar-se de **equidade** para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que **¹não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, ²esteja autorizado legalmente.** Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.



"Porque vocês falam: neste caso?"

A equidade pode ter mais de uma acepção (significado). Quando o juiz fizer uso da equidade, estando autorizado por lei e para preencher uma lacuna da lei, ele estará produzindo integração da norma.

De outro modo, se o juiz estiver fazendo o chamado juízo de equidade, equidade interpretativa, **estará ele apenas se utilizando de um critério (interpretativo) para aplicação da lei.**

1.3. Conflito das leis no tempo.

Um pouco da questão das **leis no tempo** já foi visto acima, quando estudamos a vigência da lei. Mas agora, imaginem uma lei, que passou por todos os trâmites de criação, pela publicação no diário oficial, pelo período de *vacatio legis*, e entrou em vigor produzindo seus efeitos. A partir do momento em que esta lei entra em vigor, relações jurídicas vão sendo por ela regidas, orientadas, formadas. Imaginem, então, que esta lei é revogada por outra "nova".



O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior?

Para responder a esta pergunta e resolver a questão, existem critérios de solução: **¹o das disposições transitórias** e **²o do princípio da irretroatividade das leis.**

✱**Critério das disposições transitórias** – é quando o legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias, para **regular os possíveis conflitos entre a lei "velha" e a "nova"**. Um bom exemplo disso é o Código Civil (2002) que tem em sua parte final Disposições Finais e Transitórias destinadas justamente a este fim.



✳ **Critério do princípio da irretroatividade das leis** – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A **retroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: **1º** ato jurídico perfeito, **2º** direito adquirido e **3º** a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os fatos **pendentes** - *facta pendentia* - e **os futuros** - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - *facta praeterita*.



“Mas o que vem a ser o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada?”

Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, nem mesmo aos seus efeitos futuros. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

Direito adquirido é o que já se **incorporou** definitivamente ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **1º ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **2º ter implementado a condição** necessária.¹⁶

¹⁶ Termo e condição serão mais bem explicados na aula sobre Negócios Jurídicos. Mas rapidamente, saiba que a condição refere-se a evento futuro e incerto, já o termo também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito



Coisa julgada é a decisão judicial irrecurável, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível.

Esta questão do **direito intertemporal**, assim como, a vedação a retroatividade da lei quanto ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e a coisa julgada está garantida no texto constitucional em seu Art. 5º, XXXVI:

Art. 5º, XXXVI: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

| | |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | ATO JURÍDICO PERFEITO: é o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. |
| | DIREITOS ADQUIRIDOS: são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. |
| | COISA JULGADA: é a decisão judicial de que já não caiba recurso. |

| | |
|--|-------------------------------------------------------------------------|
| | A FCC adora esse tema. Veja como foi cobrado pela banca em 2016: |
|--|-------------------------------------------------------------------------|



FCC 2016 / PGE-MT / Procurador do Estado

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

Comentário:

Questão correta de acordo com a fundamentação do **art. 6º, § 2º da LINDB:**

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.



FCC 2016 / TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário

Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva, mera expectativa de direito.

Comentário:

Questão correta de acordo com o **art. Art. 6º. § 2º da LINDB:**

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A expectativa de direito consiste em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos em lei.

Como a herança só se transmite com a morte. Há mera expectativa de direito da Janete em receber a herança da sua mãe Gildete que ainda está viva.



FCC 2016 / TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário

Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.

Comentário:

Questão correta de acordo com o que dispõe **o art. 6º § 2º da LINDB:**

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A lei terá efeito imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido, pois a casa ainda não havia sido construída.

➤ Antinomia Jurídica

Dá-se a **antinomia jurídica** quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem, pois não é possível dizer qual delas deverá prevalecer em relação à outra, obrigando o juiz a utilizar os critérios de preenchimento de lacunas para resolver o caso concreto. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três



requisitos: ¹normas incompatíveis, ²indecisão por conta da incompatibilidade e ³necessidade de decisão.

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: ¹**antinomia real** e ²**antinomia aparente**.

Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução **há de se criar uma nova norma**, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob judice.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. **Existe norma**.

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferior*) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; **cronológico** (*lex posterior derogat legi priori*) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.



Com a **finalidade** de resolver e **evitar os conflitos** que surgem da nova lei em confronto com a lei antiga, o legislador pode acrescentar, **no próprio texto** normativo, as **disposições** que têm **vigência temporária**.

1.4. Eficácia da Lei no Espaço

Até o presente momento estudamos, com maiores detalhes, o aspecto da **Lei no Tempo**, vamos agora estudar, também, o **alcance desta lei no espaço (território)**. Primeiramente vamos voltar ao art.1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*



A lei, então, deve ser aplicada ao mesmo tempo em todo o território brasileiro. Como já falamos anteriormente, este é o chamado **sistema da obrigatoriedade simultânea (sincrônica)** que regula a obrigatoriedade das leis no país.

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (Nação) que a criou. É o **princípio da Territorialidade**. Agora nós lhe perguntamos: Será que na sociedade em que vivemos esta regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens localizados no exterior, ou seja, estamos sujeitos as mais diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

O Brasil adotou a chamada **Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada)** onde em determinados casos o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Como visto acima este comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações.



“Mas antes de vocês continuarem, o que vem a ser o território quando analisado do ponto de vista da territorialidade?”

Quando falamos em território, estamos falando tanto do território geográfico propriamente dito (englobando as águas territoriais e o espaço aéreo), o chamado ¹**território real**, como, também, estamos falando daquele denominado ²**território ficto**, que nada mais é do que: as embaixadas, consulados e navios de guerra e aeronaves de guerra onde quer que se encontrem; navios mercantes em águas territoriais ou em alto-mar; navios estrangeiros, menos os de guerra, em águas territoriais; as aeronaves no espaço aéreo do Estado (Nação).

A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se esta lei estiver de acordo com ¹a ordem pública, ²os bons costumes e ³não ofenderem a soberania nacional.

A **regra geral**, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

Da execução de sentenças proferidas no estrangeiro (LINDB art. 15 e 17):



Art. 15. Será executada no Brasil **a sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes **requisitos**:

- a) haver sido proferida por **juiz competente**;
- b) terem sido os **partes citadas** ou haver-se **legalmente verificado à revelia**;
- c) ter **passado em julgado** e estar **revestida das formalidades necessárias** para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar **traduzida por intérprete autorizado**;
- e) ter sido **homologada** pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

De acordo com o texto constitucional esta homologação cabe ao STJ.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

....

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a **soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes**.

Vejamos o que diz o art. 105, I, i da Constituição:

"Art. 105. Compete ao **Superior Tribunal de Justiça**:

...

I - processar e julgar, originariamente:

...

i) **a homologação de sentenças estrangeiras** e a concessão de exequatur às cartas rogatórias"

Diante então do texto constitucional, temos que qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.

A LINDB funda-se na "**lei do domicílio**". São por ela regidas: as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família** (art.7º); as regras quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados ao transporte para outro lugar (art. 8º § 1); **sucessões** (art.10) e a **competência da autoridade judiciária** (art.12).

Art. 7º **A lei do país** em que **domiciliada** a pessoa determina as **regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**.

§ 1º Realizando-se **o casamento no Brasil**, será aplicada **a lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.



§ 3º Tendo **os nubentes domicílio diverso**, rege-se os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro domicílio conjugal**.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º **Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.**

...

Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º **A lei do domicílio do herdeiro ou legatário** regula **a capacidade para suceder**.

...

Art. 8º ...

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos **bens moveis** que ele trouxer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

...

Art. 12. É **competente a autoridade judiciária brasileira, quando** for o **réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação**.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.



“Qual a diferença do que é determinado no art. 10, caput, para o parágrafo 2º, vistos acima?”



Estes assuntos ligados à Sucessão serão abordados em outra aula do curso, mas você precisa entender, primeiramente, que existe uma diferença entre **dois conceitos**: ¹a **qualidade de ser herdeiro** e ²a **capacidade de suceder**.

1. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (*de cujos*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à **lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. (art. 10 LINDB, complementado pelo Art. 1.785 do Código Civil)

LINDB Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

CC Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Ou seja, **quem determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o de cujus.

2. Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos a outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisamos se a pessoa indicada**, lá na lei do defunto ou desaparecido, **é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. Pelo que explicamos acima, ¹a **sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujos**). Já a ²**capacidade de suceder** será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil?

Neste caso, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **a lei brasileira na regulação da sucessão**. Isto somente não ocorrerá **se a lei do de cujus lhes for mais favorável**.



Voltando aos artigos da LINDB, vamos ver como fica a questão dos bens e das obrigações.



Para qualificar e regular relações no que diz respeito¹⁷ aos **bens e às obrigações**, seguimos o **princípio da territorialidade**: estando o bem situado no Brasil, se aplicam as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto**, estando o bem situado no exterior, ou constituindo-se obrigações no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados a transporte para outros lugares, nesta situação aplica-se a **lei do domicílio**.

Este é o texto dos artigos 8º e 9º da LINDB:

Art. 8º Para qualificar **os bens** e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á **a lei do país em que estiverem situados**.

...

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trazer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º **O penhor** regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação **resultante do contrato** **reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente**.

¹⁷ **Qualificar um bem** diz respeito a, por exemplo, classificá-lo como móvel ou imóvel. **Regular relações a eles concernentes** diz respeito a reger relações com o bem, como, por exemplo, a posse e a propriedade.



Considerações Finais

Chegamos assim ao fim da parte teórica desta nossa aula demonstrativa.



Novamente chamamos a sua atenção para a importância da resolução dos exercícios que serão apresentados a seguir.



Os artigos da LINDB não detalhados em aula, por vezes, aparecem nas provas, no entanto, são cobrados na forma do texto da lei, em questões literais. Mas, caso você tenha dificuldade de entendimento em algum desses artigos, ou então quanto à resolução de alguma questão, mesmo que não apresentada em aula, estamos à sua disposição.

Um grande abraço, esperamos nos reencontrar em breve.

Bons estudos!

Aline Santiago & Jacson Panichi.



Resumo da Matéria

LINDB – contém **normas sobre as normas**. Regula a vigência e eficácia da norma jurídica, apresentando soluções ao conflito de normas no tempo e no espaço; fornecendo critérios de hermenêutica, estabelecendo mecanismos de integração e garantindo a eficácia, segurança e estabilidade da ordem jurídica.



Vacatio legis e alterações a texto de lei:

"As leis, **em sentido amplo**, nascem com a **promulgação**".

Em regra, a vigência não é imediata. Deve ser contado o prazo a partir da **publicação**. (**publicação é diferente de promulgação**)

Período de tempo denominado **vacatio legis**

DATA DA PUBLICAÇÃO  INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI

Salvo disposição contrária, 45 dias em todo território/3 meses no Estados estrangeiros

✳ **Contagem de prazo:** inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente.

Princípio da **vigência sincrônica**: obrigatoriedade da lei é **simultânea**, entrará em vigor a um só tempo em todo país.

"A **vigência**, uma qualidade da lei, diz respeito a sua eficácia temporal."

Correções ou alterações a texto de lei:

- **1** se dentro do *vacatio legis* – NOVO PRAZO.
- **2** se já em vigor – LEI NOVA.



Revogação:

Revogar é tornar sem efeito uma norma. A revogação pode ser **TOTAL** (=AB-rogação) – **TOTALAB**, ou em parte (=derrogação).

Duas normas do mesmo escalão, a última prevalece sobre a anterior (**lex posterior derogat legi priori**).



Repristinação:

LEI "A" → LEI "B" que revoga LEI "A" → LEI "C" revogando LEI "B"



Somente ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei "A" voltará a valer) se a Lei "C" assim dispuser **expressamente**. **Não há repristinação automática.**



Vigência no espaço:

O princípio da **territorialidade não é**, no Brasil, aplicado de modo **absoluto**. Em alguns casos **permite-se a extraterritorialidade**, que vem ser a aplicação da lei em territórios de outro Estado, segundo os princípios e convenções internacionais.

O **estatuto pessoal**, no Brasil, **baseia-se na lei do domicílio (lex domicilli)** – determinando as regras quando os assuntos versarem sobre: o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

*Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à lei do país em que **domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§ 1º. A sucessão de **bens de estrangeiros, situados no País**, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

*§ 2º. A lei do **domicílio do herdeiro ou legatário** regula a **capacidade para suceder**.*



O penhor regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a pessoa, em **cuja posse se encontre a coisa apenhada**.



Para **qualificar os bens** será aplicada a *lex rei sitae* (lei da situação (lugar) da coisa), **no entanto** aplicar-se-á a lei do país em que domiciliado o proprietário quanto aos **bens móveis** que ele trouxer (Às coisas *in transitu* aplicar-se-á a *lex domicilli*).



Questões da VUNESP/FCC/FGV/CESPE

Como solicitado nos cursos anteriores que ministramos, apresentaremos as questões com alguns comentários e ao final colocaremos apenas a lista das questões com gabarito, desta forma facilitamos para aqueles que estudam diretamente pelo computador, mas também ajudamos quem irá estudar pelas aulas impressas.



Questões Comentadas

1. VUNESP 2016/ Câmara de Marília – SP/Procurador Jurídico. Assinale a alternativa correta sobre o sistema jurídico brasileiro e suas peculiaridades.

- a) Não se admite interpretação de leis diversa da interpretação gramatical.
- b) É vedada a utilização do costume como fonte do direito.
- c) O Brasil adotou sistema jurídico misto, equiparando-se a força normativa das leis e dos precedentes judiciais, ainda que não sumulados.
- d) Em se tratando de lei temporária, sua vigência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- e) No direito brasileiro é admitida a revogação tácita de leis.

Comentário:

A revogação pode ser expressa ou tácita. Será tácita em duas situações: se a lei posterior ¹regular inteiramente a matéria ou, então, se ²houver incompatibilidade.

Gabarito letra E

2. VUNESP 2015/SAEG/Advogado. Hipoteticamente foi aprovada a Lei Federal número 00001/2015, sendo promulgada pelo Executivo em 15.06.2015, e publicada oficialmente no Diário da União em 01.07.2015. Analisando esse caso, sobre a eficácia da lei no tempo, é correto afirmar que

- a) Tal lei, caso não traga o período de vacatio legis, vigorará em 45 dias depois de oficialmente publicada.
- b) Caso não traga o período de vacatio legis, vigorará a partir de 45 dias depois de sua promulgação.
- c) Todas as leis obrigatoriamente devem trazer em seu bojo o período de vacatio legis, sendo nula se assim não dispuser.
- d) Caso não traga o período de vacatio legis, vigorará a partir de 180 dias depois de oficialmente publicada.



- e) Tal lei, caso não traga o período de vacatio legis, vigorará em 180 dias depois de sua promulgação.

Comentário:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito letra A.

3. VUNESP 2015/SAEG/Advogado. Assinale a alternativa que traz, corretamente, um dos requisitos necessários para que uma sentença estrangeira possa ser executada no Brasil.

- a) Haver sido proferida por juiz ou árbitro competente.
- b) Terem sido as partes citadas, não sendo possível que se execute sentenças derivadas de processos onde legalmente se verificou revelia.
- c) Ter passado em julgado, independentemente de vir revestida das formalidades necessárias para a execução, no lugar em que foi proferida.
- d) Estar traduzida por intérprete, mesmo não sendo juramentado ou autorizado.
- e) Ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Comentário:

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).*

Gabarito letra A.

4. VUNESP 2015/Pref. De Caieiras-SP/Assessor Jurídico. De acordo com o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657 de 1942), "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, a vacatio legis será

- a) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.



- b) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do texto original, se a alteração for substancial
- c) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do texto original, qualquer que seja a alteração
- d) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, se a alteração for substancial.
- e) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

Comentário:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito letra A.

5. VUNESP 2014/UNICAMP/Procurador. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes,

- a) Não revoga nem modifica a lei anterior.
- b) Impõe o efeito repristinatório.
- c) Derroga a lei anterior no que lhe for contrária.
- d) Revoga a lei anterior em razão do princípio da especialidade.
- e) Ab-roga a lei anterior em razão do princípio da imediatidade.

Comentário:

*Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.*

Gabarito letra A.

6. VUNESP 2014/UNICAMP/Procurador. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, depois de oficialmente publicada, inicia-se em

- a) 180 dias.
- b) 120 dias.
- c) 60 dias.
- d) 5 meses.
- e) 3 meses.

Comentário:



Art.1º §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.

Gabarito letra E.

7. VUNESP 2013/MPE-ES/Promotor de Justiça. Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) O começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade são regidos pelas leis do país onde nasceu a pessoa.
- b) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e quanto às formalidades de celebração.
- c) Para ser executada no Brasil, a sentença estrangeira deve ser homologada pelo Supremo Tribunal Federal.
- d) A sucessão de bens estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, desconsiderando-se eventual lei pessoal do de cujus.
- e) Sendo um dos nubentes brasileiro, o regime de bens obedece à lei brasileira.

Comentário:

Alternativa “a” – errada, de acordo com o art. 7º:

Art. 7º. A **lei do país** em que **domiciliada** a pessoa determina as **regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**

Alternativa “b” – correta.

Art. 7º. § 1º. Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

Alternativa “c” – errada.

Lembre-se do que estudamos em aula:

Diante então do texto constitucional, temos que qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.

Alternativa “d” – errada, de acordo com o art. 10:

Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece à **lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Alternativa “e” – errada.

Art. 7º. § 4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.



Gabarito letra B.

8. VUNESP 2013/CETESB/Advogado. Assinale a alternativa correta de acordo com o que dispõe a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

- a) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o devedor.
- b) A lei da situação da coisa regula a capacidade para suceder do herdeiro ou legatário.
- c) Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos intrínsecos e extrínsecos do ato.
- d) À autoridade judiciária brasileira não compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil, se de propriedade de estrangeiros.
- e) Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Comentário:

Alternativa "a" – errada, de acordo com o art. 9º. § 2º:

*Art. 9º. Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.*

*§ 2º. A obrigação **resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente**.*

Alternativa "b" – errada.

*Art. 10, § 2º. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a **capacidade para suceder**.*

Alternativa "c" – errada.

*Art. 9º. Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.*

§ 1º. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Alternativa "d" – errada.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.



§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Alternativa "e" – correta.

Art. 6. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Gabarito letra E.

9. VUNESP 2012/SPTRANS/Advogado pleno. Dispõe o Decreto-lei n.º 4.657/42 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) que:

- Salvo disposição em contrário, a vacatio legis é de cento e oitenta dias, a contar da publicação oficial.
- A repristinação é regra no direito brasileiro.
- A sentença proferida no estrangeiro depende de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.
- Se não assim o declarar, a lei posterior incompatível com a anterior não a revoga.
- O ato jurídico perfeito é a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Comentário:

Alternativa "a" – errada.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

Alternativa "b" – errada. A repristinação não é regra.

Art. 2º. § 3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Alternativa "c" – correta.

Diante então do texto constitucional, temos que qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.

Alternativa "d" – errada.

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando ¹**expressamente o declare**, quando ²**seja com ela incompatível** ou quando ³**regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.

Alternativa “e” – errada.

Art. 6º. § 1º. Reputa-se **ato jurídico perfeito** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Gabarito letra C.

10. FCC 2016/ PGE-MT/Procurador. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- b) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- c) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- d) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.
- e) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

De acordo com **o art. 6º, §2º da LINDB:**

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.**

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha **termo** pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

As alternativas “b” e “c” estão erradas.



O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI da CF/88, adota o **princípio da irretroatividade normativa**, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que:

- ▶ Lei nova **não** se **aplica** aos **atos pretéritos**;
- ▶ Lei nova se **aplica** aos **atos pendentes**, especificamente nas **partes posteriores**;
- ▶ Lei nova se **aplica** aos **atos futuros**.

Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, **cumulativamente**:

- ▶ Exista **expressa disposição** normativa nesse sentido;
- ▶ Tais efeitos retroativos **não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido**.

Art. 6º. A Lei em vigor terá **efeito imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

Art. 5º, XXXVI. A lei **não** prejudicará **o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**.

A alternativa "d" está errada.

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

A alternativa "e" está errada.

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

Gabarito letra A

11. FCC 2016/ Prefeitura de São Luiz – MA / Procurador do Município.

Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- c) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.



- d) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.
- e) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

Comentário:

A alternativa “a” está errada.

De acordo com **o art. 3º da LINDB:**

*Art. 3º. **Ninguém** se **escusa** de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Vale ressaltar que não se trata de uma **presunção absoluta** e sim **relativa**, já que nem todos conhecem as leis em sua integralidade. Fato que justifica a existência da *vacatio legis* para divulgação do texto normativo.

Na verdade, o artigo pretende vedar a possibilidade de escusa da norma por alegação do seu desconhecimento, o que poderia gerar uma completa ineficácia da ordem jurídica.

A alternativa “b” está correta.

A banca cobrou a literalidade **do §1º do art. 2º da LINDB:**

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A alternativa “c” está errada.

O Estado não poderá promover a revisão dos valores concedidos ao José, com fundamento no direito adquirido previsto no **o art. 6º, § 2º da LINDB:**

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados** o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

A alternativa “d” está errada.

Conforme **o art. 1º da LINDB:**

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

A alternativa “e” está errada.



A **Repristinação tácita** é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência.

E o **princípio da continuidade das leis** é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. Assim, pelo princípio da continuidade (art.2º) uma lei prolonga seus efeitos pelo tempo, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Gabarito letra B

12. FCC 2016/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal. Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

- a) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.
- b) mera expectativa de direito.
- c) direito adquirido.
- d) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- e) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

Comentário:

A alternativa "a" está errada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária.

A **condição suspensiva** impede a aquisição e o exercício do direito, enquanto o termo inicial impede apenas o seu exercício, já gerada a aquisição ao direito.

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.



Atenção! Esse tema será visto na aula 04 sobre negócio jurídico.

A alternativa "b" está correta.

De acordo com o **art. 6º. § 2º da LINDB:**



§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A **expectativa de direito** consiste em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos em lei.

Como a herança só se transmite com a morte, há mera expectativa de direito da Janete em receber a herança da sua mãe Gildete que ainda está viva.

A alternativa “c” está errada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária.

Como o direito a herança ocorre a partir da morte do de cujus, não há que se falar, neste caso, em direito adquirido.

A alternativa “d” está errada.

Condição suspensiva é quando as partes protelam a eficácia do negócio jurídico. Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto.

No caso em tela, quando Gildete morrer, sua filha Janete receberá sua herança.

Note que há mera expectativa de direito da Janete com relação à herança. Ou seja, o direito sob condição suspensiva é aquele que ainda não foi adquirido.

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.



Atenção! Esse tema será visto na aula 04 sobre negócio jurídico.

A alternativa “e” está errada.

Como visto na alternativa anterior, Janete possui expectativa de direito que está sujeito a termo, não se equiparando ao direito adquirido.

Gabarito letra B

13. FCC 2016/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário - Área Judiciária. Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei



proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- a) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- b) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- c) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- d) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- e) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

Comentário:

A alternativa "a" está errada.

Como Cássio ainda não havia construído uma casa no terreno, **não** há que se falar em **direito adquirido**. Tendo **a lei efeito imediato**.

*Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

A alternativa "b" está errada.

A lei tem **efeito imediato** e atingirá Cássio que ainda não construiu uma casa no terreno, logo, **não** há que se falar em **direito adquirido**.

*Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

A alternativa "c" está correta.

A lei tem **efeito imediato**, atingindo Cássio, porque este **não** possui **direito adquirido**, pois a casa ainda não havia sido construída.

*Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*



A alternativa “d” está errada.

A lei tem **efeito imediato**, atingindo Cássio. A lei **não** se sobrepõe ao direito adquirido.

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A alternativa “e” está errada.

A lei tem efeito imediato e atinge Cássio. A lei **não** se sobrepõe ao direito adquirido.

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Gabarito letra C

14. FCC 2015/SEFAZ-PE/Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual. A contagem do prazo de vacância para entrada em vigor das leis far-se-á com a

- Exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- Exclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- Inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- Exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, neste entrando em vigor.
- Inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia anterior.

Comentário:

De acordo com o art. 8º, § 1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art.20, temos:

Lei complementar 95\1998 Art. 8o § 1º “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação e do último dia do prazo, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA SUBSEQUENTE A SUA CONSUMAÇÃO INTEGRAL**”.



Gabarito letra C.

15. FCC 2015/TCM-GO/Auditor de Controle Externo – jurídica. No tocante à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a

- a) Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga parcial ou totalmente a lei anterior.
- b) Alegação de desconhecimento da lei escusa o seu cumprimento, como regra geral.
- c) Jurisdição é obrigatória e deverá ser prestada, pelo juiz, mesmo que não haja lei expressa sobre determinada matéria.
- d) Lei só poderá ser revogada expressamente por outra lei, inexistindo revogação normativa tácita.
- e) Lei em vigor terá efeito imediato e geral, significando que, em regra, retroage para alcançar os fatos pretéritos e os efeitos produzidos desses fatos.

Comentário:

Alternativa “a” – errada.

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Alternativa “b” – errada.

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Alternativa “c” – correta.

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei.**

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma.**

Alternativa “d” – errada.

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade.**

A revogação pode ser:

Expressa, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.



Tácita (indireta), em duas situações: quando ¹seja com esta incompatível **ou** quando ²regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

Alternativa “e” – errada.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Gabarito letra C.

16. FCC 2015/TCM-GO/Auditor Conselheiro Substituto. Em relação à lei, é correto afirmar:

- a) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- b) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- c) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- d) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento.
- e) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada.

Comentário:

Alternativa “a” – errada.

Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Alternativa “b” – errada.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei **começa a vigorar** em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Alternativa “c” – correta.

Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Alternativa “d” – errada.

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Alternativa “e” – errada.

Art. 1º. § 1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.



Gabarito letra C.

17. FCC 2015/TCM-GO/Procurador do Ministério Público de Contas.

Considere a seguinte afirmação: "a lei que permite o mais, permite o menos; a que proíbe o menos proíbe o mais". São elas exemplos de interpretação legal

- a) Doutrinária.
- b) Lógico-sistemática.
- c) Autêntica ou legislativa.
- d) Sociológica ou teleológica
- e) Gramatical ou literal.

Comentário:

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Gabarito letra B.

18. FCC 2014/TRT 16º Região (MA)/Analista Judiciário. Quando, não havendo norma prevista para a solução do caso concreto, o juiz decide utilizando um conjunto de normas próximas do próprio ordenamento jurídico. Neste caso, está aplicando

- a) Os costumes.
- b) A analogia.
- c) Os princípios gerais de Direito.
- d) A equidade legal.
- e) A equidade judicial.

Comentário:

Lembre-se do que estudamos em aula:

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma **norma aplicada a um caso semelhante**. Por exemplo: existe uma situação "A" para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação "B" – que é muito semelhante à situação "A", para a qual existe uma regra objetiva. Neste caso, através da **integração** por analogia, será permitida a **aplicação da regra que cabe ao caso "B" para a resolução do caso "A"**, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

A analogia pode ser classificada da seguinte forma:

Analogia Legal (ou Analogia legis) – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;



Analogia Jurídica (ou Analogia juris) – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

Gabarito letra B.

19. FCC 2014/TRT 16º Região (MA)/Analista Judiciário. Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

Comentário:

A lei entrará em vigor no dia 18 de abril. Não importa se esta data é feriado.

Como vimos em aula:

De acordo com o art. 8º, § 1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art.20, temos:

Lei complementar 95\1998 Art. 8º § 1º "A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA SUBSEQUENTE A SUA CONSUMAÇÃO INTEGRAL**".

Gabarito letra E.

20. FCC 2014/TJ-AP/Juiz. Direito Civil Baseado em antiga parêmia - *ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio* - escreve Miguel Reale: "É de presumir-se que, havendo correspondência de motivos, igual deve ser o preceito aplicável" (Filosofia do Direito. V. 1, 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1975. p. 128). Esse texto refere-se

- a) À eficácia da lei no tempo e no espaço.
- b) À aplicação das leis segundo sua hierarquia.
- c) Aos princípios gerais do Direito.
- d) À analogia.
- e) À equidade

Comentário:



Esta expressão romana que está na questão é usada para a analogia, e expressa o princípio da igualdade de tratamento: a situações semelhantes deve-se aplicar a mesma regra de direito.

Gabarito letra D.

21. FCC 2014/TCE-PI/Auditor Fiscal de Controle Externo. Telma comprou bilhete da loteria federal e foi contemplada com um prêmio de muitos milhões de reais. No entanto, antes de receber o prêmio, sobreveio lei proibindo todo e qualquer tipo de jogo, incluindo os da loteria federal, que eram permitidos à época em que Telma realizou a aposta. Neste caso, Telma

- a) Poderá exigir o recebimento do prêmio, em razão da proteção conferida ao direito adquirido.
- b) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, por se tratar de obrigação natural.
- c) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois a lei nova tem efeito imediato, atingindo as relações em curso.
- d) Poderá exigir o recebimento do prêmio apenas se a lei nova estiver no período de *vacatio legis*.
- e) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois o jogo constitui prática imoral.

Comentário:

Telma poderá exigir o recebimento do prêmio em razão da proteção conferida ao direito adquirido, uma vez que Telma ganhou o prêmio antes da lei proibindo todo e qualquer tipo de jogo.

Gabarito letra A.

22. FCC 2014/TRT 2º Região (SP)/Analista Judiciário. Em termos de eficácia legislativa, entende-se que a lei é o parâmetro maior para o juiz. Este, porém, na omissão da lei, deverá decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Este enunciado concerne ao princípio.

- a) Da eventualidade processual.
- b) Da obrigatoriedade da lei.
- c) Da obrigatoriedade da jurisdição.
- d) Do devido processo legal.
- e) Do livre convencimento e o da persuasão racional.

Comentário:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.



Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei.**

Assim, o enunciado concerne ao princípio da obrigatoriedade da jurisdição.

Gabarito letra C.

23. FCC 2013/TJ-PE/Juiz. No caso de publicação para corrigir texto de lei publicado com incorreção,

- a) Deverá, necessariamente, ser estabelecido um prazo para sua nova entrada em vigor, além de disciplinar as relações jurídicas estabelecidas antes da nova publicação.
- b) Deve o conflito entre os textos ser resolvido pelo juiz por equidade, porque a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não regula os efeitos da nova publicação de texto de lei.
- c) Não haverá novo prazo de *vacatio legis* depois da nova publicação, se ocorrer antes de a lei ter entrado em vigor.
- d) Tratando-se de lei já em vigor, as correções consideram-se lei nova.
- e) Não se considerarão lei nova as correções, tenha ou não já entrado em vigor o texto incorreto.

Comentário:

Lembrem-se das duas situações que estudamos em aula.

Duas situações bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total.**

Situação 1: A lei está dentro do *vacatio legis*, ou seja, ainda não está em vigor.

Neste caso, será necessária nova publicação e o prazo passa a correr novamente a partir desta data. **Obs.: É a mesma lei.**

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

O prazo, artigo e parágrafos anteriores aqui citados são os da própria LINDB, respectivamente 45 dias, 3 meses, art.1 e § 1 (fala parágrafos pois havia o § 2, já revogado).

Situação 2: A lei já está em vigor, já passou o prazo de *vacatio legis*.



Neste caso qualquer alteração no texto de lei considera se lei nova. (Toda lei).

Obs.: É considerada outra lei (lei nova). “Implica existência de lei nova que revogará a anterior, incorreta”¹⁸.

Gabarito letra D.

24. FCC 2013/TRT 1ª/Analista Judiciário. Ryan, inglês, em uma de suas viagens a lazer pelo Brasil e pelo Estado do Espírito Santo, conheceu Perla, brasileira nata, e ambos iniciaram relacionamento amoroso e casaram-se na cidade de Vitória, onde residiram por cerca de dez anos e adquiriram um imóvel residencial de alto padrão e dois conjuntos comerciais. Do relacionamento entre Ryan e Perla nasceram Pedro e Mariana, também na cidade de Vitória. No mês de Janeiro de 2012 Ryan e Perla mudaram-se definitivamente para a Inglaterra e, no mês de Julho, Ryan faleceu em decorrência de um infarto fulminante. Neste caso, em regra, a sucessão de bens amealhados pelo casal e que estão no Brasil, será regulada pela lei

- a) Brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, independentemente de eventual conteúdo favorável aos herdeiros da lei inglesa.
- b) Inglesa, tendo em vista a nacionalidade de Ryan.
- c) Brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- d) Inglesa, tendo em vista o local do falecimento de Ryan.
- e) Brasileira ou inglesa, cabendo aos herdeiros exercer a opção no momento da abertura da sucessão.

Comentário:

Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece à **lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Gabarito letra C.

25. FCC 2012/TRE-PR/Analista Judiciário. NÃO se destinando a vigência temporária, a lei

- a) Terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- b) Vigorará enquanto não cair em desuso.

¹⁸ Costa Machado, Código Civil Interpretado, ed. Manole, 5ª ed. pág. 4.



- c) Só poderá ser revogada pela superveniência de nova ordem constitucional.
- d) Somente vigorará, até que outra lei expressamente a revogue.
- e) Não poderá ser revogada.

Comentário:

Art. 2º. *Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

Gabarito letra A.

26. FGV 2015/TJ-RO/Técnico Judiciário. Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- a) A partir da nova publicação;
- b) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- c) A partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- d) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- e) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.

Comentário:

Art. 1º. *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

§ 3º. *Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

Gabarito letra A.

27. FGV 2015/TCE-RJ/Auditor Substituto. Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) A revogação tácita equivale à repristinação;
- b) A lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) Não é admitida a derrogação expressa;
- d) O efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) A ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

Comentário:

Alternativa "a" – errada.

Vamos ao art.2º:



Art. 2º ***Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.***

Na realidade, a **regra da continuidade** é a seguinte:

“a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”

Acontece que a **LEI TEMPORÁRIA** já nasce com “prazo de validade” ☺, ou seja, por ser temporária, não é preciso que outra lei a modifique ou revogue para que ela perca sua vigência. Ela terá vigor apenas no tempo previsto. Concluindo, **estamos diante de uma exceção ao princípio da continuidade** das leis.

As leis temporárias são aquelas com **prazo de vigência determinado**. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a lei temporária extingue-se ¹terminado o prazo que consta de seu texto **ou** ²quando cumpre com seu objetivo. Mas, especificamente no que diz respeito à sua dúvida, as leis temporárias não são “imunes” não ☺.

Teoricamente nada impede que uma lei “nova” venha a revogar a lei temporária, ou então parte dela, antes mesmo que ela atinja o seu “prazo de validade”.

Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência. A repristinação não é a regra, mas sim a exceção:

Art. 2º. § 3º. *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “b” – correta.

Art. 2º. *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue*

§ 2º. *A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Alternativa “c” – errada.

A REVOGAÇÃO de uma lei só poderá ser feita por outra lei da mesma hierarquia ou de hierarquia superior. E quanto a sua extensão poderá ser de duas espécies: total (ab-rogação) ou parcial (derrogação); quanto a sua forma de execução pode ser: expressa ou tácita.

Alternativa “d” – errada.

O termo repristinação até pode ser usado no caso acima (alguns autores o utilizam – denominam **efeito repristinatório decorrente da declaração de inconstitucionalidade de lei**, e não todas.



Alternativa “e” – errada.

Ab-rogção é admitida, como colocamos acima.

Gabarito letra B.

28. FGV 2015/DPE-RO/Técnico da Defensoria Pública-Técnico Administrativo. Com o advento de uma lei nova que regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, é correto afirmar que:

- a) a lei nova não tem valor;
- b) a lei nova revoga a lei anterior;
- c) a lei nova coexistirá com a anterior, devendo o juiz escolher qual lei haverá de aplicar;
- d) a lei anterior prevalecerá por um ano, momento a partir do qual a lei nova passará a vigorar;
- e) a lei anterior prevalecerá por dois anos, momento a partir do qual a lei nova passará a vigorar.

Comentário:

Trata-se de ab-rogção.

Art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior

Gabarito letra B.

29. FGV 2015/DPE-RO/Técnico da Defensoria Pública-Técnico Administrativo. Ao aplicar a lei, o juiz deverá:

- a) Considerar apenas o seu sentido literal;
- b) Verificar se as pessoas envolvidas a conheciam, isentando-os de responsabilidade em caso negativo;
- c) Atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;
- d) Desconsiderá-la, se houver ambiguidade;
- e) Desconsiderá-la, se for contraditória.

Comentário:

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Gabarito letra C.



30. FGV 2014/MPE-RJ/Estágio Forense. O princípio da boa-fé objetiva se apresenta como:

- a) Norma de conduta leal e ética aplicável às obrigações contratuais, sentido idêntico ao utilizado, em matéria de direitos reais, na classificação da posse como sendo de boa-fé ou de má-fé;
- b) Um estado psicológico pelo qual o agente, de forma crédula, desconhece as reais circunstâncias do ato praticado;
- c) Ausência de má-fé;
- d) Tendo conteúdo idêntico ao da boa-fé subjetiva;
- e) Norma de conduta de acordo com os ideais de honestidade e lealdade, devendo as partes contratuais agir conforme um modelo de conduta social, sempre respeitando a confiança e os interesses do outro.

Comentário:

Esta questão é importante para sabermos qual o conceito da banca sobre o princípio da boa-fé objetiva.

E a alternativa que foi considerada correta é a “e”. Assim, para a FGV, o princípio da boa-fé objetiva se apresenta como norma de conduta de acordo com os ideais de honestidade e lealdade, devendo as partes contratuais agir conforme um modelo de conduta social, sempre respeitando a confiança e os interesses do outro.

Gabarito letra E.

31. FGV 2014/Prefeitura de Recife-PE/Auditor do Tesouro Municipal. A Lei de Introdução às Normas no Direito Brasileiro (DL nº 4657/42), denominação dada pela Lei nº 12.376/10 para a antiga Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, estabelece normas sobre vigência, aplicação, interpretação, integração e conflito de leis no tempo e espaço.

Com relação às previsões estabelecidas em tal diploma legal, analise as afirmativas a seguir.

I. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando ela seja incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

II. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

III. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) Se somente a afirmativa II estiver correta.



- c) Se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

Afirmativa I – correta.

Art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Afirmativa II – correta.

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Afirmativa III – correta.

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Gabarito letra E.

32. FGV 2013/TJ – AM/Juiz. O fenômeno da repristinação consiste

- a) Na revogação parcial de uma lei.
- b) Na restauração da vigência de uma lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência, e somente ocorre em virtude de disposição expressa que a preveja.
- c) Na restauração da vigência de uma lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência, e ocorre independentemente de disposição expressa que a preveja.
- d) Na extinção da obrigatoriedade de lei temporária.
- e) Na revogação de uma lei por outra que regule inteiramente a matéria de que tratava a anterior.

Comentário:

A repristinação não é a regra, só ocorre a repristinação expressa.

*Art. 2, § 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Gabarito letra B.



33. FGV 2013/TJ – AM/Analista Judiciário. A respeito dos métodos de integração das normas, analise as afirmativas a seguir.

I. A LINDB (LICC) estabelece uma ordem preferencial e taxativa de métodos de integração das normas.

II. O costume contra legem é admitido no direito brasileiro.

III. Apenas a analogia legal poderá ser utilizada como método de integração, não se admitindo o uso da analogia jurídica.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa III estiver correta.
- b) Se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- d) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) Se somente a afirmativa I estiver correta.

Comentário:

Afirmativa I – correta.

Os **meios de integração** estão expressos no artigo 4º da LINDB. Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: **1**A analogia, **2**Costumes e **3**Princípios Gerais do Direito.

Afirmativa II – errada.

Contra legem (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário a lei**, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes. O assunto costumes *contra legem* não é pacífico na doutrina, o importante é que você saiba o que é este costume e, também, que grande parte dos doutrinadores.

Afirmativa III – errada.

Como vimos em aula a analogia poderá ser classificada em:

➡ **Analogia Legal (ou Analogia legis)** – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;

➡ **Analogia Jurídica (ou Analogia juris)** – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

E ambas as formas podem ser utilizadas como método de integração.



Gabarito letra E.

34. CESPE 2016/TCE-PA/Auditor O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

Comentário:

A **ultratividade** da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos após a perda da sua vigência (revogação).

Art. 2º da LINDB. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Para ser aplicada, **a norma deverá estar vigente** e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua **ultratividade**, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos.

Gabarito correto.

Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga.

Acerca dessa situação hipotética, julgue as questões as seguintes questões do **TCE-PA/ Auxiliar Técnico**.

35. CESPE 2016/TCE-PA/ Auxiliar Técnico Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

Comentário:

A simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: ¹se houver incompatibilidade entre elas ou ²a regulação inteira da matéria.**

No caso apresentado na questão, a lei nova regulou inteiramente a matéria, portanto, não teremos dispositivos compatíveis.

Gabarito errado.



36. CESPE 2016/TCE-PA/ Auxiliar Técnico A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

Comentário:

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a tramitação no legislativo; a sanção pelo executivo; a sua **promulgação (que é o nascimento da Lei em sentido amplo)**; e finalmente a **publicação**, passando a vigorar de acordo com o Artigo 1º da LINDB **45 dias** depois de oficialmente publicada, **salvo disposição em contrário**. Este prazo expresso no artigo refere-se às leis.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Vigorar significa ter força obrigatória, **ter executoriedade**, significa que **a Lei já pode produzir efeitos** para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação. É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem "vida".

Então, pelo que vimos, sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art. 1º da LINDB).

Gabarito errado.

37. CESPE 2016/TCE-PA/ Auxiliar Técnico Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentário:

Os critérios citados na questão - analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, serão utilizados quando a lei for omissa, de acordo com art. 4º da LINDB, e não quando uma lei nova for publicada.

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Os efeitos da vigência de uma Lei serão imediatos e gerais, atingindo a todos indistintamente, mas **serão respeitados**: **1º** o ato jurídico perfeito, **2º** o direito adquirido e **3º** a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os **fatos pendentes** - **facta pendentia** - e os **futuros** - **facta futura** - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - **facta praeterita**.



Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, nem mesmo aos seus efeitos futuros. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

Direito adquirido é o que já se **incorporou definitivamente** ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **1º ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **2º ter implementado a condição** necessária.

Coisa julgada é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível.

Gabarito errado.

38. CESPE 2016/TCE-PA/ Auxiliar Técnico A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

Comentário:

Art. 2º. **Não se destinando a vigência temporária**, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

Este é chamado **princípio da continuidade das leis**.

Assim, a lei nova ficará vigente até que outra a modifique ou revogue.

Gabarito correto.

39. CESPE 2016/TCE-PA/ Auditor Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Comentário:

Por vezes, pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

"As funções da interpretação são: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de



caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir”.

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto, mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo¹⁹ e com o meio social.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas, dentre elas a **Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**:

Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**.

Gabarito correto.

40. CESPE 2016/TCE-PA/ Auditor.

Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

Comentário:

Art. 2º. § 3º. *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

Nosso ordenamento jurídico **não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário**.

Por exemplo: Se a lei nova “B”, que revogou uma lei velha “A”, for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova “C”, a lei velha “A” não volta a valer automaticamente. Isto **somente irá acontecer se no texto da lei mais nova “C” estiver expresso** que a lei velha “A” volta a valer.

Confuso ainda? Vamos melhorar então:

LEI “A” → LEI “B” que revoga LEI “A” → LEI “C” revogando LEI “B”

Somente ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser

¹⁹ **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, “é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)”.



expressamente. Não há repristinação automática.

Gabarito errado.

41. CESPE 2016/TCE-PA/ Auditor.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

Comentário:

Art. 2º da LINDB. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Além disso, **não há de se falar em revogação por desuso.**

Gabarito errado.

42. CESPE 2016/TCE-SC/ Auditor.

Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

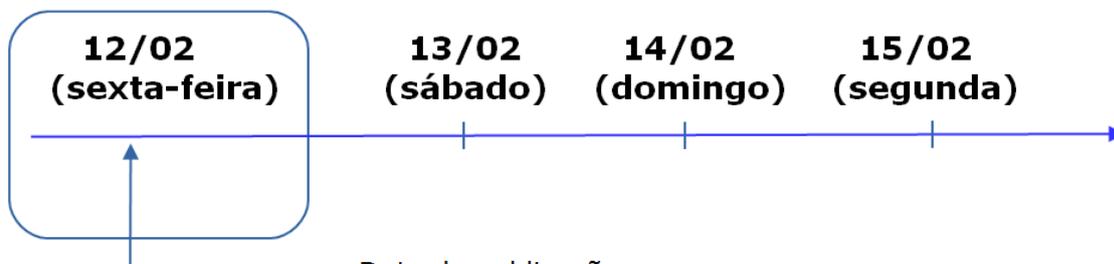
Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de *vacatio legis* começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

Comentário:

De acordo com **o art. 8º, § 1º da LC 95/1998**: “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de *vacância* far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.”

Sendo assim, o prazo de *vacatio legis* em questão deve começar a fluir no próprio dia 12 de fevereiro (sexta-feira).

Lembre-se: Inclusão do primeiro dia de publicação e do último dia, passando a lei a ter efeitos na data posterior.



Ex: Data da publicação

O prazo da *vacatio legis* começa a fluir no dia 12 de fevereiro (sexta-feira).

Gabarito errado



43. CESPE 2016/ TRT - 8ª Região (PA e AP)/ Analista Judiciário

Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

- a) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.
- b) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.
- c) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.
- d) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial.
- e) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

Comentário:

Alternativa “a” está correta

De acordo com o fundamento do **art. 7º e seguintes da LINDB**.

Quanto à eficácia da lei no espaço, o Brasil adotou **o princípio da territorialidade moderada (Temperada ou Mitigada)**, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro. Em regra, aplica-se a lei brasileira, sob o fundamento da soberania, e, excepcionalmente, a norma estrangeira.

Alternativa “b” está errada

De acordo com o **art. 2º, § 3º da LINDB**:

*§3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Alternativa “c” está errada

As **normas cogentes** (ou impositivas) estão acima da vontade privada, que não as pode modificar. Como por exemplo: as leis de ordem pública.

No direito civil impera o princípio da autonomia da vontade, todavia, a imperatividade das leis cogentes (ou impositivas) não podem ser afastadas pelas partes.

Alternativa “d” está errada



De acordo com o **art. 1º, §1º da LINDB:**

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

*§1º A lei entra em vigor após transcorrido o prazo da vacatio legis, se houver, e somente depois de **oficialmente publicada**.*

Alternativa “e” está errada

De acordo com o **art. 2º, §1º da LINDB:**

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, **a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.***

*§ 1º. A lei posterior **revoga** a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

O **princípio da continuidade das leis** é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.

Lembre-se do macete: **totalab**

Gabarito A

44. CESPE 2016/ TJ-AM / Juiz Substituto.

A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

- Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.
- Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.
- Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.
- Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o



prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

Comentário:

Alternativa “a” está errada

De acordo com o **art. 2º, §1º da LINDB:**

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Para ser aplicada, **a norma deverá estar vigente** e, por isso, uma vez que ela seja revogada, **SERÁ** permitida a sua **ultratividade**.

A **ultratividade** da lei é aplicada a fatos que ocorreram após sua revogação.

Alternativa “b” está errada

É **PERMITIDA** em alguns casos, a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil. **Art. 7º e seguintes da LINDB.**

Alternativa “c” está correta

Conforme a fundamentação do **art. 10, § 1º da LINDB:**

*§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do **de cujus**.*

Alternativa “d” está errada

De acordo com o **art. 1º da LINDB:**

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Alternativa “e” está errada

De acordo com o **art. 1º, § 3º da LINDB:**

*§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.*

Gabarito C



45. CESPE 2016/ TRE-PI / Analista Judiciário

O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- a) interpretação teleológica.
- b) socialidade da lei.
- c) interpretação extensiva.
- d) analogia.
- e) interpretação sistemática.

Comentário:

Alternativa “a” está errada

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum.

Alternativa “b” está errada

A prevalência dos valores coletivos sobre os individuais é conhecido como princípio da socialidade.

Alternativa “c” está errada

É quando o operador do direito amplia o alcance da norma, o seu enlace de incidência. Ex: Direitos e Garantias fundamentais.²⁰

Alternativa “d” está correta

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma norma aplicada a um caso semelhante.

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

CESPE 2011: *Havendo lacuna no sistema normativo, o juiz não poderá abster-se de julgar. Nesse caso, para preenchimento dessa lacuna, o juiz deve valer-se, em primeiro lugar, da analogia; persistindo a lacuna, serão aplicados os costumes e, por fim, os princípios gerais do direito.*

Alternativa “e” está errada

Na Interpretação Sistemática o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao

²⁰ Luciano Figueiredo e Roberto Figueiredo. Direito Civil Parte Geral, 5ª ed.



alcance da norma no individual, examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.

Gabarito letra D.

46. CESPE 2016/ TJ-DFT / Juiz. A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- a) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.
- b) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.
- c) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.
- d) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e (ou) da sucessividade no tempo.
- e) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

Comentário:

Alternativa “a” está correta

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: **antinomia real** e **antinomia aparente**.

Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução há de se criar uma nova norma, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob judice.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. Existe norma.

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: hierárquico (lex superior derogat legi inferior) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; cronológico (lex posterior derogat legi priori) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; especialidade (lex specialis derogat legi generali) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.



Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.

Alternativa “b” está errada

Trata-se de **ANTINOMIA APARENTE**.

Alternativa “c” está errada

A técnica da subsunção **não é suficiente nem adequada** nesses casos, pois quando envolve a **eficácia horizontal de direitos fundamentais**, utiliza-se a técnica de ponderação de interesses.

“Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral²¹”.

“Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da subsunção²²”.

Alternativa “d” está errada

Trata-se da aplicação do critério da **antinomia real** e não da **antinomia aparente**.

Ocorre a antinomia jurídica quando existem duas normas conflitantes sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Para solucionar esse conflito, utiliza-se o critério da **antinomia real** ou da **antinomia aparente**.

Na **antinomia real** há de se criar uma nova norma, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso.

Já na **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico.

Alternativa “e” está errada

De acordo com **o art. 2º, §2º da LINDB:**

§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

²¹ Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

²² Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, 2ª ed., pág. 77.



Gabarito letra A.

47. CESPE 2016/ TCE-PR / Auditor. Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Em regra, aceita-se o fenômeno da reprivatização no ordenamento jurídico brasileiro.
- b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de *vacatio legis*, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.
- e) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

Comentário:

Alternativa "a" está errada

Reprivatização significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. Em nosso ordenamento jurídico não é aceita a reprivatização, exceto se houver disposição em contrário.

De acordo com o **art. 2º, § 3º da LINDB:**

§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Reprivatizar significa restaurar.

Alternativa "b" está errada

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei.**

Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas **serão respeitados**: **1º** o ato jurídico perfeito, **2º** o direito adquirido e **3º** a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.



A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os **fatos pendentes** - **facta pendentia** - e os **futuros** - **facta futura** - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - **facta praeterita**.

Alternativa "c" está errada

De acordo com o **art. 4º da LINDB:**

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Deste artigo se depreende que o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei. Para resolver essa questão o juiz deverá utilizar os meios de integração da norma.

Integrar significa **preencher a lacuna**.

Alternativa "d" está errada

De acordo com o **art. 1º, § 3º da LINDB:**

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.

Alternativa "e" está correta

De acordo com o **art. 12, § 1º da LINDB:**

§ 1º. Só à **autoridade judiciária brasileira** compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Gabarito E

CESPE 2015/TJ-PB/Juiz Substituto. Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, julgue os itens.

48. O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.

Comentário:

Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Gabarito errado.



49. Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da vacatio legis será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.

Comentário:

Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito errado.

50. A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.

Comentário:

Art. 8º. § 1º. LC 95/98. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

Gabarito errado.

Lista de Questões

1. VUNESP 2016/ Câmara de Marília – SP/Procurador Jurídico. Assinale a alternativa correta sobre o sistema jurídico brasileiro e suas peculiaridades.

- a) Não se admite interpretação de leis diversa da interpretação gramatical.
- b) É vedada a utilização do costume como fonte do direito.
- c) O Brasil adotou sistema jurídico misto, equiparando-se a força normativa das leis e dos precedentes judiciais, ainda que não sumulados.
- d) Em se tratando de lei temporária, sua vigência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- e) No direito brasileiro é admitida a revogação tácita de leis.

2. VUNESP 2015/SAEG/Advogado. Hipoteticamente foi aprovada a Lei Federal número 00001/2015, sendo promulgada pelo Executivo em 15.06.2015, e publicada oficialmente no Diário da União em 01.07.2015. Analisando esse caso, sobre a eficácia da lei no tempo, é correto afirmar que

- a) Tal lei, caso não traga o período de vacatio legis, vigorará em 45 dias depois de oficialmente publicada.
- b) Caso não traga o período de vacatio legis, vigorará a partir de 45 dias depois de sua promulgação.



- c) Todas as leis obrigatoriamente devem trazer em seu bojo o período de vacatio legis, sendo nula se assim não dispuser.
- d) Caso não traga o período de vacatio legis, vigorará a partir de 180 dias depois de oficialmente publicada.
- e) Tal lei, caso não traga o período de vacatio legis, vigorará em 180 dias depois de sua promulgação.

3. VUNESP 2015/SAEG/Advogado. Assinale a alternativa que traz, corretamente, um dos requisitos necessários para que uma sentença estrangeira possa ser executada no Brasil.

- a) Haver sido proferida por juiz ou árbitro competente.
- b) Terem sido as partes citadas, não sendo possível que se execute sentenças derivadas de processos onde legalmente se verificou revelia.
- c) Ter passado em julgado, independentemente de vir revestida das formalidades necessárias para a execução, no lugar em que foi proferida.
- d) Estar traduzida por intérprete, mesmo não sendo juramentado ou autorizado.
- e) Ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

4. VUNESP 2015/Pref. De Caieiras-SP/Assessor Jurídico. De acordo com o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657 de 1942), "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, a vacatio legis será

- a) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.
- b) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do texto original, se a alteração for substancial
- c) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do texto original, qualquer que seja a alteração
- d) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, se a alteração for substancial.
- e) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

5. VUNESP 2014/UNICAMP/Procurador. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes,

- a) Não revoga nem modifica a lei anterior.
- b) Impõe o efeito repristinatório.
- c) Derroga a lei anterior no que lhe for contrária.
- d) Revoga a lei anterior em razão do princípio da especialidade.
- e) Ab-roga a lei anterior em razão do princípio da imediatidade.



6. VUNESP 2014/UNICAMP/Procurador. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, depois de oficialmente publicada, inicia-se em

- a) 180 dias.
- b) 120 dias.
- c) 60 dias.
- d) 5 meses.
- e) 3 meses.

7. VUNESP 2013/MPE-ES/Promotor de Justiça. Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) O começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade são regidos pelas leis do país onde nasceu a pessoa.
- b) Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e quanto às formalidades de celebração.
- c) Para ser executada no Brasil, a sentença estrangeira deve ser homologada pelo Supremo Tribunal Federal.
- d) A sucessão de bens estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, desconsiderando-se eventual lei pessoal do de cujus.
- e) Sendo um dos nubentes brasileiro, o regime de bens obedece à lei brasileira.

8. VUNESP 2013/CETESB/Advogado. Assinale a alternativa correta de acordo com o que dispõe a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

- a) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o devedor.
- b) A lei da situação da coisa regula a capacidade para suceder do herdeiro ou legatário.
- c) Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos intrínsecos e extrínsecos do ato.
- d) À autoridade judiciária brasileira não compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil, se de propriedade de estrangeiros.
- e) Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

9. VUNESP 2012/SPTRANS/Advogado pleno. Dispõe o Decreto-lei n.º 4.657/42 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) que:

- a) Salvo disposição em contrário, a vacatio legis é de cento e oitenta dias, a contar da publicação oficial.
- b) A repristinação é regra no direito brasileiro.



- c) A sentença proferida no estrangeiro depende de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.
- d) Se não assim o declarar, a lei posterior incompatível com a anterior não a revoga.
- e) O ato jurídico perfeito é a decisão judicial de que já não caiba recurso.

10. FCC 2016/ PGE-MT/ Procurador. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- b) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- c) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- d) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.
- e) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

11. FCC 2016/ Prefeitura de São Luiz – MA / Procurador do Município.

Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- c) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.
- d) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.



- e) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

12. FCC 2016/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal. Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

- a) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.
- b) mera expectativa de direito.
- c) direito adquirido.
- d) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- e) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

13. FCC 2016/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário - Área Judiciária. Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- a) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- b) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- c) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- d) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- e) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

14. FCC 2015/SEFAZ-PE/Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual. A contagem do prazo de vacância para entrada em vigor das leis far-se-á com a

- a) Exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- b) Exclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- c) Inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- d) Exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, neste entrando em vigor.



- e) Inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia anterior.

15. FCC 2015/TCM-GO/Auditor de Controle Externo – jurídica. No tocante à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a

- a) Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga parcial ou totalmente a lei anterior.
- b) Alegação de desconhecimento da lei escusa o seu cumprimento, como regra geral.
- c) Jurisdição é obrigatória e deverá ser prestada, pelo juiz, mesmo que não haja lei expressa sobre determinada matéria.
- d) Lei só poderá ser revogada expressamente por outra lei, inexistindo revogação normativa tácita.
- e) Lei em vigor terá efeito imediato e geral, significando que, em regra, retroage para alcançar os fatos pretéritos e os efeitos produzidos desses fatos.

16. FCC 2015/TCM-GO/Auditor Conselheiro Substituto. Em relação à lei, é correto afirmar:

- a) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- b) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- c) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- d) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento.
- e) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada.

17. FCC 2015/TCM-GO/Procurador do Ministério Público de Contas.

Considere a seguinte afirmação: "a lei que permite o mais, permite o menos; a que proíbe o menos proíbe o mais". São elas exemplos de interpretação legal

- a) Doutrinária.
- b) Lógico-sistemática.
- c) Autêntica ou legislativa.
- d) Sociológica ou teleológica
- e) Gramatical ou literal.

18. FCC 2014/TRT 16º Região (MA)/Analista Judiciário. Quando, não havendo norma prevista para a solução do caso concreto, o juiz decide utilizando um conjunto de normas próximas do próprio ordenamento jurídico. Neste caso, está aplicando



- a) Os costumes.
- b) A analogia.
- c) Os princípios gerais de Direito.
- d) A equidade legal.
- e) A equidade judicial.

19. FCC 2014/TRT 16º Região (MA)/Analista Judiciário. Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

20. FCC 2014/TJ-AP/Juiz. Direito Civil Baseado em antiga parêmia - *ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio* - escreve Miguel Reale: "É de presumir-se que, havendo correspondência de motivos, igual deve ser o preceito aplicável" (Filosofia do Direito. V. 1, 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1975. p. 128). Esse texto refere-se

- a) À eficácia da lei no tempo e no espaço.
- b) À aplicação das leis segundo sua hierarquia.
- c) Aos princípios gerais do Direito.
- d) À analogia.
- e) À equidade

21. FCC 2014/TCE-PI/Auditor Fiscal de Controle Externo. Telma comprou bilhete da loteria federal e foi contemplada com um prêmio de muitos milhões de reais. No entanto, antes de receber o prêmio, sobreveio lei proibindo todo e qualquer tipo de jogo, incluindo os da loteria federal, que eram permitidos à época em que Telma realizou a aposta. Neste caso, Telma

- a) Poderá exigir o recebimento do prêmio, em razão da proteção conferida ao direito adquirido.
- b) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, por se tratar de obrigação natural.
- c) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois a lei nova tem efeito imediato, atingindo as relações em curso.
- d) Poderá exigir o recebimento do prêmio apenas se a lei nova estiver no período de *vacatio legis*.
- e) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois o jogo constitui prática imoral.



22. FCC 2014/TRT 2º Região (SP)/Analista Judiciário. Em termos de eficácia legislativa, entende-se que a lei é o parâmetro maior para o juiz. Este, porém, na omissão da lei, deverá decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Este enunciado concerne ao princípio.

- a) Da eventualidade processual.
- b) Da obrigatoriedade da lei.
- c) Da obrigatoriedade da jurisdição.
- d) Do devido processo legal.
- e) Do livre convencimento e o da persuasão racional.

23. FCC 2013/TJ-PE/Juiz. No caso de publicação para corrigir texto de lei publicado com incorreção,

- a) Deverá, necessariamente, ser estabelecido um prazo para sua nova entrada em vigor, além de disciplinar as relações jurídicas estabelecidas antes da nova publicação.
- b) Deve o conflito entre os textos ser resolvido pelo juiz por equidade, porque a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não regula os efeitos da nova publicação de texto de lei.
- c) Não haverá novo prazo de vacatio legis depois da nova publicação, se ocorrer antes de a lei ter entrado em vigor.
- d) Tratando-se de lei já em vigor, as correções consideram-se lei nova.
- e) Não se considerarão lei nova as correções, tenha ou não já entrado em vigor o texto incorreto.

24. FCC 2013/TRT 1ª/Analista Judiciário. Ryan, inglês, em uma de suas viagens a lazer pelo Brasil e pelo Estado do Espírito Santo, conheceu Perla, brasileira nata, e ambos iniciaram relacionamento amoroso e casaram-se na cidade de Vitória, onde residiram por cerca de dez anos e adquiriram um imóvel residencial de alto padrão e dois conjuntos comerciais. Do relacionamento entre Ryan e Perla nasceram Pedro e Mariana, também na cidade de Vitória. No mês de Janeiro de 2012 Ryan e Perla mudaram-se definitivamente para a Inglaterra e, no mês de Julho, Ryan faleceu em decorrência de um infarto fulminante. Neste caso, em regra, a sucessão de bens amealhados pelo casal e que estão no Brasil, será regulada pela lei

- a) Brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, independentemente de eventual conteúdo favorável aos herdeiros da lei inglesa.
- b) Inglesa, tendo em vista a nacionalidade de Ryan.
- c) Brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- d) Inglesa, tendo em vista o local do falecimento de Ryan.
- e) Brasileira ou inglesa, cabendo aos herdeiros exercer a opção no momento da abertura da sucessão.



25. FCC 2012/TRE-PR/Analista Judiciário. NÃO se destinando a vigência temporária, a lei

- a) Terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- b) Vigorará enquanto não cair em desuso.
- c) Só poderá ser revogada pela superveniência de nova ordem constitucional.
- d) Somente vigorará, até que outra lei expressamente a revogue.
- e) Não poderá ser revogada.

26. FGV 2015/TJ-RO/Técnico Judiciário. Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- a) A partir da nova publicação;
- b) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- c) A partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- d) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- e) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.

27. FGV 2015/TCE-RJ/Auditor Substituto. Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) A revogação tácita equivale à repristinação;
- b) A lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) Não é admitida a derrogação expressa;
- d) O efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) A ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

28. FGV 2015/DPE-RO/Técnico da Defensoria Pública-Técnico Administrativo. Com o advento de uma lei nova que regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, é correto afirmar que:

- a) a lei nova não tem valor;
- b) a lei nova revoga a lei anterior;
- c) a lei nova coexistirá com a anterior, devendo o juiz escolher qual lei haverá de aplicar;
- d) a lei anterior prevalecerá por um ano, momento a partir do qual a lei nova passará a vigorar;
- e) a lei anterior prevalecerá por dois anos, momento a partir do qual a lei nova passará a vigorar.



29. FGV 2015/DPE-RO/Técnico da Defensoria Pública-Técnico Administrativo. Ao aplicar a lei, o juiz deverá:

- a) Considerar apenas o seu sentido literal;
- b) Verificar se as pessoas envolvidas a conheciam, isentando-os de responsabilidade em caso negativo;
- c) Atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;
- d) Desconsiderá-la, se houver ambiguidade;
- e) Desconsiderá-la, se for contraditória.

30. FGV 2014/MPE-RJ/Estágio Forense. O princípio da boa-fé objetiva se apresenta como:

- a) Norma de conduta leal e ética aplicável às obrigações contratuais, sentido idêntico ao utilizado, em matéria de direitos reais, na classificação da posse como sendo de boa-fé ou de má-fé;
- b) Um estado psicológico pelo qual o agente, de forma crédula, desconhece as reais circunstâncias do ato praticado;
- c) Ausência de má-fé;
- d) Tendo conteúdo idêntico ao da boa-fé subjetiva;
- e) Norma de conduta de acordo com os ideais de honestidade e lealdade, devendo as partes contratuais agir conforme um modelo de conduta social, sempre respeitando a confiança e os interesses do outro.

31. FGV 2014/Prefeitura de Recife-PE/Auditor do Tesouro Municipal. A Lei de Introdução às Normas no Direito Brasileiro (DL nº 4657/42), denominação dada pela Lei nº 12.376/10 para a antiga Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, estabelece normas sobre vigência, aplicação, interpretação, integração e conflito de leis no tempo e espaço.

Com relação às previsões estabelecidas em tal diploma legal, analise as afirmativas a seguir.

I. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando ela seja incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

II. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

III. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) Se somente a afirmativa III estiver correta.



- d) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

32. FGV 2013/TJ – AM/Juiz. O fenômeno da reprivatização consiste

- a) Na revogação parcial de uma lei.
- b) Na restauração da vigência de uma lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência, e somente ocorre em virtude de disposição expressa que a preveja.
- c) Na restauração da vigência de uma lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência, e ocorre independentemente de disposição expressa que a preveja.
- d) Na extinção da obrigatoriedade de lei temporária.
- e) Na revogação de uma lei por outra que regule inteiramente a matéria de que tratava a anterior.

33. FGV 2013/TJ – AM/Analista Judiciário. A respeito dos métodos de integração das normas, analise as afirmativas a seguir.

I. A LINDB (LICCC) estabelece uma ordem preferencial e taxativa de métodos de integração das normas.

II. O costume contra legem é admitido no direito brasileiro.

III. Apenas a analogia legal poderá ser utilizada como método de integração, não se admitindo o uso da analogia jurídica.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa III estiver correta.
- b) Se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- d) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) Se somente a afirmativa I estiver correta.

34. CESPE 2016/TCE-PA/Auditor. O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga.

Acerca dessa situação hipotética, julgue as seguintes questões:



35. CESPE 2016/TCE-PA/ Auxiliar Técnico. Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

36. CESPE 2016/TCE-PA/ Auxiliar Técnico. A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

37. CESPE 2016/TCE-PA/ Auxiliar Técnico. Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

38. CESPE 2016/TCE-PA/ Auxiliar Técnico. A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

39. CESPE 2016/TCE-PA/ Auditor. Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

40. CESPE 2016/TCE-PA/ Auditor. Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

41. CESPE 2016/TCE-PA/ Auditor. É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

42. CESPE 2016/TCE-SC/ Auditor. Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

43. CESPE 2016/ TRT - 8ª Região (PA e AP)/ Analista Judiciário. Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

- a) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.
- b) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.



- c) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.
- d) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial.
- e) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

44. CESPE 2016/ TJ-AM / Juiz Substituto. A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

- a) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.
- b) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- c) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.
- d) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.
- e) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

45. CESPE 2016/ TRE-PI / Analista Judiciário. O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- a) interpretação teleológica.
- b) socialidade da lei.
- c) interpretação extensiva.
- d) analogia.
- e) interpretação sistemática.

46. CESPE 2016/ TJ-DFT / Juiz. A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- a) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.



- b) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.
- c) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.
- d) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e (ou) da sucessividade no tempo.
- e) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

47. CESPE 2016/ TCE-PR / Auditor. Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Em regra, aceita-se o fenômeno da repriminção no ordenamento jurídico brasileiro.
- b) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- c) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- d) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de *vacatio legis*, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.
- e) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

CESPE 2015/TJ-PB/Juiz Substituto. Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, julgue os itens.

48. O direito brasileiro veda o denominado efeito repriminatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.

49. Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da *vacatio legis* será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.

50. A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de *vacância* deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.



Gabarito



GABARITO

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1.E | 2. A | 3. A | 4. A | 5. A | 6. E | 7. B | 8. E | 9. C | 10.A |
| 11.B | 12.B | 13.C | 14.C | 15.C | 16.C | 17.B | 18.B | 19.E | 20.D |
| 21.A | 22.C | 23.D | 24.C | 25.A | 26.A | 27.B | 28.B | 29.C | 30.E |
| 31.E | 32.B | 33.E | 34.C | 35.E | 36.E | 37.E | 38.C | 39.C | 40.E |
| 41.E | 42.E | 43.A | 44.C | 45.D | 46.A | 47.E | 48.E | 49.E | 50.E |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.